

A(o) Ilustre Agente de Contratação da Prefeitura de São João da Ponte/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026

A **CIMENTÃO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.320.928/0001-80, com sede na Avenida Eucalipto, nº 718, Bairro Nova Turmalina, Turmalina/MG, CEP 39660-000, e filiais em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente pedido é tempestivo, tendo em vista que foi protocolado em 16/04/2026, observando o prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, prevista para o dia 27/04/2026, às 08h00.

Ressalta-se, ainda, que o edital dispõe que os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos até o último dia útil anterior à sessão pública, estando, portanto, plenamente atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS:

Inicialmente, cumpre registrar que a requerente possui interesse específico no item 85 – Cimento CPII, 86 – Cimento CPIV e 87 – Cimento CPV.

Com o objetivo de viabilizar a adequada formação de preços e a análise da viabilidade econômica de participação no certame — em observância aos princípios da competitividade, isonomia e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) — faz-se necessária a obtenção dos seguintes esclarecimentos:

a) Quanto ao fornecimento de cimento: Qual é o quantitativo médio ou usualmente solicitado pela Administração Municipal em cada ordem de fornecimento?

Esclarecimento complementar: O cimento possui prazo de validade de 03 (três) meses após a fabricação, sendo o custo do frete parcela muito relevante na composição do preço. Assim, pedidos excessivamente fracionados impactam diretamente no custo unitário, podendo inclusive comprometer a viabilidade econômica da contratação.

Nesse contexto, ressalta-se que a logística mais eficiente pressupõe a realização de pedidos que alcancem a capacidade máxima de carga dos veículos pesados, especialmente em se tratando de uma localidade distante como São João da Ponte, considerando que:

- caminhão comporta aproximadamente **400 unidades**;
- carreta comporta aproximadamente **680 unidades**.

Dessa forma, a definição — ainda que estimada — de quantitativo mínimo por ordem de fornecimento proporcionará maior previsibilidade aos licitantes e poderá contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

b) A Administração Municipal dispõe de **empilhadeira** ou equipamento equivalente para realização da descarga de veículos de grande porte?

Esclarece-se que, na hipótese de disponibilização de tal equipamento, haverá potencial redução de custos operacionais, notadamente com a dispensa da contratação de mão de obra avulsa (“chapas”), cujo custo mínimo atualmente praticado é de aproximadamente R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por saco de cimento, valor que impacta diretamente na composição do preço final.

Diante do exposto, requer-se a prestação dos esclarecimentos acima, a fim de assegurar a adequada compreensão do edital e a formulação de proposta compatível com as condições de execução do objeto.

Itaúna, 16 de abril de 2026.

Lucas Gabriel de Moraes

Advogado - OAB nº 228803